TL3439

Existem no direito internacional quatro grandes áreas que são o ordenamento relativo aos direitos humanos, as regras que regem a utilização da força armada, as normas referentes á possibilidade de uso de agressão armada e os preceitos respeitantes ao conceito de autodeterminação dos povos que podem ser aplicados ao caso de Timor.

O último destes pontos é especialmente importante pois é na realidade aquele que nos permite projectar um futuro para o povo de Timor-Leste.

O conceito do direito a autodeterminação é por varias vezes referido no texto da Carta das Nações Unidas. Mais especificamente a resolução **1514 (XV) Declaração de Concessão de Independência aos Povos e Países Colonizados** e a resolução **1541 (XV) Príncipios que Devem Guiar os Membros na Determinação da Existência da Obrigação de Transmissão de Informação Exigida pelo Art 73** alinea e) da Carta . Estas resoluções pela aceitação generalizada de que foram objecto podem ser consideradas como fazendo parte do Direito Internacional.

Afirma-se na primeira destas resoluções que todos os povos têm direito a autodeterminação e que a sujeição dos povos ao domínio estrangeiro constitui a negação de direitos humanos fundamentais.

A segunda destas resoluções é ainda mais precisa definindo o conceito de autodeterminação como podendo ser tornada efectiva através de uma das três seguintes hipoteses:

- A Indepêndencia
- A Associação livre com outro estado.
- A Integração num outro estado.

Esta resolução igualmente estabelece regras rigorosas no que diz respeito as duas ultimas soluções.

Estas regras são muito importantes pois são elas que permitem refutar aquilo que poderia constituir a principal força da argumentação da Indonésia no plano juridico.

Efectivamente diz o principio IX do Anexo à resolução 1541 que:

" A integração tem de ser resultado das seguintes circunstâncias:

- O território a integrar deve ter atingido um grau avançado de governo próprio com instituições políticas livres, para que os seus povos tenham capacidade de fazer uma escolha responsável através de processos de todos conhecidos, e democráticos.

- A integração deve ser o resultado da vontade, livremente expressa, dos povos do território, actuando com perfeito conhecimento da mudança do seu estatuto territorial, e tendo as suas intenções sido expressas através de processos democráticos , de todos conhecidos, conduzidos imparcialmente e baseados num sufrágio universal de todos os adultos. **As Nações Unidas poderão, quando o considerarem necessário, fiscalizar estes processos**

Claramente estes preceitos não foram cumpridos pelo que á luz destas resoluções das Nações Unidas a situação actual é uma clara violação do Direito Internacional.

Podiam ser citados vários casos em que estas regras foram seguidas por forma a obter uma solução para problemas semelhantes ao de Timor Leste.

Pela sua actualidade e relativa semelhança convem referir o caso do Sahara Ocidental. Neste caso foi aceite um referendo em que se colocam ao povo do Sahara Ocidental as seguintes hipoteses:

- Integração
- Independência

Saliente-se que neste caso as próprias Nações Unidas serão responsáveis pela organização de todo o processo eleitoral, assim como a sua fiscalização , o que é pouco frequente em casos deste tipo mas que poderia constituir um exemplo a seguir em Timor Leste.